



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

**Minuta do Regulamento do Núcleo de Estudos
Afro-Brasileiro e Indígena do IFAM - NEABI**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – NEABI no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

Parágrafo único. O NEABI é regido por este regulamento e em conformidade com os fins previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, na Lei nº 10.639/2003, no Parecer CNE/CP nº 03/2004, na Lei nº 11.645/2008 e na Resolução CP/CNE nº01/2004 e demais disposições legais vigentes, aplicáveis ao Ensino Médio, Superior e à Educação Profissional e Tecnológica.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 2º O NEABI Sistêmico é um órgão de direção, planejamento, assessoramento e de monitoramento das ações de ensino, pesquisa e extensão vinculadas à temática das identidades e relações étnico-raciais das populações afrodescendentes e indígenas, no âmbito de atuação do IFAM, de forma a contribuir para a promoção da equidade racial, bem como assessorar na inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, conforme Leis 10.639/03 e 11.645/08.

Art. 3º O NEABI nos Campi é um núcleo de coordenação, planejamento e assessoramento, sendo o potencializador da cultura de educação para a convivência, da aceitação, da diversidade contribuindo para equidade racial e promoção da Educação das Relações Étnico-Raciais.

Art. 4º São finalidades do NEABI:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

I - Propor normas e regulamentações referentes à implementação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/2008, que instituem a obrigatoriedade de incluir no currículo oficial da rede de ensino a temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

II - Nortear e propor ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas à temática da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir das matrizes africanas e etnias indígenas, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, entre outros.

III - Incentivar ações para viabilizar e ampliar o acesso da população negra e indígena ao ensino gratuito, garantindo a efetivação das ações afirmativas.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º Ao NEABI/IFAM Sistêmico compete:

I- Promover, assessorar e dar suporte aos projetos voltados para temática étnico-racial nos Campi, além de buscar a captação de recursos para execução dos mesmos;

II - Acompanhar o desenvolvimento dos NEABI/IFAM nos Campi e promover a articulação necessária entre os mesmos, bem como contribuir com os estudos e pesquisas das referidas temáticas;

III - Avaliar e propor diretrizes e metas a serem alcançadas, no tocante às ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais;

IV - Manifestar-se sobre assuntos didático-acadêmicos e administrativos, no tocante às ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais;

V- Fomentar e intermediar as negociações de convênios do IFAM com possíveis parceiros para promoção da Educação das Relações Étnico-Raciais.

Art. 6º Ao NEABI/IFAM dos Campi compete:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

I - Estimular a produção científica, extensionista e pedagógica voltadas para questões étnico-raciais atuando na consolidação das diretrizes de Ensino, Pesquisa e Extensão nas temáticas étnico-raciais promovendo a cultura da educação para a convivência, compreensão e respeito da diversidade, no âmbito do IFAM;

II - Promover encontros de reflexão e capacitação de servidores, para o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira, da cultura indígena e da diversidade étnico-racial na construção histórica e cultural do país;

III - Colaborar em ações que levem ao aumento do acervo bibliográfico relacionado a educação pluriétnica em cada Campus;

IV - Incentivar a criação de grupos de convivência da cultura afro-brasileira e indígena nos Campi, oportunizando assim, a criação de espaços de conhecimento, reconhecimento e interação com grupos étnico-raciais, em especial os afro-brasileiros e indígenas, no contexto da diversidade cultural e étnica que circunda e compõe o câmpus, valorizando suas identidades, tradições e manifestações culturais;

V - Promover a realização de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão relacionadas à temática, buscando a implementação de projetos de valorização e reconhecimento dos sujeitos negros e indígenas no contexto do câmpus;

VI - Propor ações que levem a conhecer o perfil da comunidade interna e externa do câmpus nos aspectos étnico-raciais;

VII - Auxiliar e acompanhar a implementação das Leis nº 10.639/03 e 11.645/08, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, propondo atividades curriculares que contemplem a temática da educação das relações étnico-raciais com ênfase nos estudos das populações negras e indígenas nos cursos do câmpus;

VIII - Contribuir na revisão da documentação didático-pedagógica, visando à inserção de questões relativas à valorização e reconhecimento dos sujeitos afro-brasileiros e indígenas, no âmbito interno e externo;

IX - Auxiliar na execução da Política de Ações Afirmativas do IFAM.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º O NEABI Sistêmico será composto por, no mínimo, 03 (três) servidores efetivos do IFAM, sendo um coordenador, subcoordenador e um secretário, sendo o coordenador nomeado pelo Reitor, podendo agregar membros e servidores da Comunidade Escolar que desejarem se incorporar nos projetos voltados para a temática étnico-racial.

Paragrafo único: O coordenador, o subcoordenador e o secretário serão indicados pela Pró-Reitoria de Extensão e designados pelo Reitor, para o mandato do primeiro ano, sendo posteriormente escolhidos pelos membros dos Núcleos.

Art. 8º O NEABI dos Campi será composto por, no mínimo, 03 (três) servidores efetivos do IFAM, sendo um coordenador, subcoordenador e um secretário, sendo o coordenador nomeado pelo Diretor Geral do Campus, e seu nome enviado à Coordenação Geral de Ações Inclusivas da Pró-Reitoria de Extensão, para o mandato do primeiro ano, sendo posteriormente escolhidos pelos membros dos Núcleos.

§1º O NEABI dos Campi agregará membros colaboradores servidores, alunos e representatividade de organizações e movimentos sociais ligados à temática que desejam desenvolver ações voltadas para a temática étnico-racial.

§2º Os membros do NEABI dos Campi desenvolverão suas atividades laborais no Núcleo de forma a conciliar as ações do setor com as demais atividades de ensino, pesquisa e extensão, devendo o coordenador, subcoordenador e secretário dedicar no mínimo, 4 (quatro) horas semanais e os demais membros 2 (duas) horas.

§ 3º Os interessados em participar do NEABI poderão solicitar seu ingresso ao Coordenador do Núcleo, devendo os Núcleos dos Campi estabelecerem os seus critérios.

§4º Nos campi, o NEABI será vinculado à Direção Geral e estará em articulação com os setores de ensino, pesquisa e extensão do campus.

CAPÍTULO V



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete ao Coordenador Sistêmico do NEABI:

- I - Coordenar as reuniões;
- II - Assinar os documentos expedidos;
- III - Representar o grupo nas ocasiões em que se fizer necessário.
- IV - Gerenciar e estimular o desenvolvimento de ações educativas, no ensino, na pesquisa e na extensão, para a promoção do conhecimento e da valorização da história e da cultura dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas.
- V - Elaborar o planejamento das atividades do NEABI;
- VI - Propor capacitação aos servidores dos Campi;
- VII - Zelar pelo cumprimento das políticas étnico-raciais;
- VIII - Monitorar o cumprimento da legislação e norma pertinentes às questões étnico-raciais;
- IX - Acompanhar as atividades realizadas pelos NEABI dos Campi;
- X - Elaborar relatório anual das atividades dos NEABI dos Campi e encaminhar à Coordenação Geral de Ações Inclusivas.
- XI - Assessorar as Pró-Reitorias na elaboração de editais específicos para fomento de projetos relacionadas a temática étnico-racial.

Art.10º Compete ao Coordenador do NEABI nos *Campi*:

- I – Acompanhar e avaliar ações educativas que concretizem a promoção do conhecimento e da valorização da história dos povos africanos e indígenas e de suas culturas no âmbito do Campus;
- II – Articular parcerias, com vistas à realização de atividades interdisciplinares que permitam desenvolver a temática da diversidade étnico-racial;
- III – Convocar e presidir as reuniões do Núcleo no Campus;
- IV – Divulgar e responder publicamente pelo Núcleo e/ou indicar formalmente seu substituto;
- V – Elaborar relatório semestral de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo;
- VI – Promover a integração do NEABI/IFAM com outras entidades/instituições afins, públicas e privadas;
- VII – Colaborar em ações que levem à constituição de um acervo fílmico, bibliográfico e de fontes históricas relacionado à educação pluri étnica.

Art 11 Compete ao Subcoordenador do NEABI Sistêmico e nos *Campi*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- I - Substituir provisoriamente o Coordenador em momentos de impedimento deste;
- II - Auxiliar o Coordenador na articulação e fortalecimento do Núcleo.
- III - Na possibilidade de renúncia do mandato da Coordenador, assumir provisoriamente a Coordenação e convocar imediatamente uma Assembleia geral para de escolha de membro para a Coordenação.

Art. 12 Compete ao secretário do NEABI/IFAM Sistêmico e dos Campi:

- I – Subsidiar o coordenador em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas propostas;
- II – Organizar os expedientes, convocações e avisos e dar conhecimento a todos os membros;
- III – Organizar, junto com o coordenador, o cronograma de reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação do Núcleo;
- IV – Auxiliar o coordenador na organização da pauta das reuniões;
- V – Manter registro de frequência e justificativa, em caso de ausências dos membros do NEABI/IFAM nas reuniões;
- VI – Redigir ata de cada reunião;
- VII – Requisitar material necessário ao funcionamento do NEABI.

Art. 13 Compete aos membros do NEABI/IFAM:

- I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Participar das atividades e eventos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas e acompanhadas pelo Núcleo;
- III – Incentivar e desenvolver projetos de pesquisa, ensino e extensão relacionados à temática de estudos do Núcleo;
- IV – Divulgar, em eventos científicos e culturais, os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo;
- V – Avaliar ações educativas que concretizem a promoção do conhecimento e da valorização da história dos povos africanos e indígenas e de suas culturas;
- VI – Articular parcerias, com vistas à realização de atividades interdisciplinares que permitam desenvolver a temática da diversidade étnico-racial;

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES DO NEABI

Art. 14 Poderão ocorrer dois tipos de reuniões:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 15 As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do Coordenador ou por solicitação da maioria simples dos membros do NEABI.

§ 1º Os integrantes do grupo serão convocados pelos meios usuais de uso corrente na Instituição.

§ 2º As justificativas de ausência devem ser entregues no prazo máximo de 1 (uma) semana após a data agendada para a reunião.

Art. 16 O membro do NEABI que faltar às reuniões do grupo por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa escrita, será automaticamente desligado

Art. 17 Os representantes dos NEABI dos Campi e o NEABI Sistêmico deverão se reunir anualmente conforme calendário e, extraordinariamente, para avaliação e reavaliação das metas, objetivos e ações traçadas em cada etapa planejada, bem como a revisão e a definição de novas estratégias para o bom encaminhamento das ações propostas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Campi deverão planejar e prever no orçamento anual os recursos destinados à realização dos encontros entre seus NEABI e o núcleo sistêmico, previstos no caput.

Art. 18 . As atividades do NEABI serão desenvolvidas em consonância com as atividades acadêmicas, sendo planejadas em conformidade com o calendário acadêmico do Campus.

**CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 Qualquer modificação neste Regimento será feita mediante debate e discussão com os membros do NEABI para melhor adequação das Ações Afirmativas do IFAM.

Art. 20 A Reitoria e seus campi proporcionarão os meios, as condições materiais, os recursos humanos e financeiros para o funcionamento do NEABI/IFAM.

Parágrafo único. A Reitoria e os campi disponibilizarão ambiente estruturado para o funcionamento das atividades do NEABI/IFAM, garantindo apoio técnico e administrativo, para ações e procedimentos relativos ao funcionamento dos núcleos, bem como pela organização da memória de todos os processos realizados pelas diferentes gestões.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 21 Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e decididos em primeira instância pelos membros do NEABI, em consonância com o Diretor-Geral do campus, com a participação do NEABI Sistêmico em caráter consultivo.